



DECRETO Nº DE 684 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 3484/21,
INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL PARA
PROTETORES DE ANIMAIS, DISPÕE SOBRE SUA
ATIVIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3484 de 17 de agosto de 2021, que institui a proteção e bem-estar dos animais no município de Barra do Piraí.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.644 de 05 de dezembro de 2019 que estabelece, no Estado do Rio de Janeiro, a instituição do cadastro único estadual de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados; e

CONSIDERANDO a necessidade de valorização e incentivo dos protetores de animais no âmbito do município de Barra do Piraí, que desenvolve ação voluntária de caráter humanitário, ambiental e relevante serviço público de grande valor a população barrense.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro de Protetores de Animais no âmbito da Superintendência de Bem Estar Animal, órgão subordinado à estrutura do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Poderá cadastrar-se como protetor qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, que acolha, socorra, abriga de forma provisória e/ou contribua para a proteção e cuidados de animais urbanos e/ou silvestres de forma gratuita e voluntária.



§ 1º - Para ser cadastrado, o protetor deve apresentar cópias dos seguintes documentos

I - Documento de Identidade

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Comprovante de residência do Município de Barra do Piraí;

IV – 2 (duas) fotos 3x4.

V - Breve currículo de sua ação como protetor(a).

§ 2º - Após a análise destes documentos, será realizada visita técnica a fim de verificar as condições em que são mantidos os animais sob a proteção do requerente.

Art. 3º - Além dos critérios estabelecidos no art. 2º, fica a critério da Superintendência do Bem-estar Animal, a qualquer tempo, a realização de diligências para constatar a atuação do protetor voluntário.

Parágrafo primeiro – Para efeito de análise de currículo para o cadastro, serão levadas em consideração a atuação do protetor em ações envolvendo grupos, organizações não-governamentais de proteção animal, campanhas de adoção, resgates e trabalho voluntário em abrigos.

Parágrafo segundo - Mediante a aprovação do cadastro, a(o) protetora(o) receberá uma carteira com validade anual, que deverá ser apresentada sempre que solicitada.

Art. 4º - Os protetores cadastrados terão acesso prioritário aos serviços e programas de proteção animal da Superintendência Municipal do Bem-estar Animal, no que se refere aos animais sob sua proteção.

Parágrafo único - Para o Programa de controle populacional de cães e gatos, o protetor cadastrado terá direito ao agendamento para 03 (três) castrações mensais, enquanto que os não cadastrados terão direito apenas a 01 (uma) castração mensal.

Art. 5º - Fica constituída a comissão de cadastro e acompanhamento dos protetores voluntários – CCAP, composta por servidores indicados pela Superintendência do Bem-



estar Animal com atribuição para efetivar o cadastramento e o recadastramento de protetores.

Art. 6º - Após efetivado o cadastro, o extrato com os nomes dos protetores cadastrados será publicado no Boletim Municipal, após o que será emitida a carteira do protetor com validade de 01 (um ano).

Parágrafo Único: a renovação da carteira de protetor será condicionada (a) a nova visita técnica, visando comprovar sua atuação e respeito às boas práticas no acolhimento dos animais sob sua proteção.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 17 de fevereiro de 2025



KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal